



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 51 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 44 de 2024, aprovado na 5ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 08 de abril de 2024.

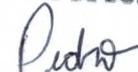
MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 09/04/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 044 DE 2024

(INCLUI ÁREA RURAL NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

Art. 1º Fica incluída, como zona de expansão urbana do Município de Dois Córregos, para todos os efeitos da lei, em especial da lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel rural que possui as seguintes características e confrontações: **“Uma pequena chácara localizada neste município e comarca de Dois Córregos, no bairro “Rio do Peixe”, com a área de 1,395 alqueires (hum alqueire, trezentos e noventa e cinco milésimos), exata, conforme faz certo o croquis que o adquirente mandou elaborar pelo agrimensor Isamu lamaguschi, rubricado pelas partes e que acompanha o traslado da escritura, cuja chácara, tem, como benfeitorias, uma casa de tijolos e telhas e um barracão subdividido em três repartições e um pomar formado, com sua linha perimétrica assim descrita: começa no marco nº 1, cravado na margem esquerda do “Rio do Peixe”, daí, segue pela cerca com rumo de N.Q. 70º40’ e 240 metros de distância, até o marco nº 2, cravado na margem m., da estrada municipal, confrontando com Máximo Parente; daí segue à direita, margeando a referida estrada, com 92,50 metros de distância até o marco nº 3: daí segue à direita pela cerca, com rumo de S.E. 85º35’ e 252,50 m. de distância até o marco nº 4 cravado na margem esquerda do “Rio do Peixe”, confrontando com Silvio de Oliveira; daí segue à direita do referido rio acima, até o ponto de início”, registrado na Matrícula 8.770, Ficha 1, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.